

Proc. 14 477/45

(CJT-41/46)

1946

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Charutos Dannemann interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, que reformou a sentença do Juiz de Direito de São Felix, que não tomou conhecimento do inquérito administrativo requerido contra Maria Euclides Ramos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) E.J. Cossermelli Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 51 2146